



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES
GABINETE DO PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta a prestação de serviços e o plano de retomada de funcionamento da EPT a que se refere à Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e os Decretos Municipais nº 497, 498, 499, 501, 506, 515, 517, 520, 527, 538 e 544 de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no exercício da atribuição que lhe confere art. 12, VI, do Decreto Municipal nº 109, de 22 de Outubro de 2014, bem como do art. 5º, I, da Lei Complementar Municipal nº 244, de 11 de Setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estabelecidos como critérios objetivos balizadores da prestação de serviços e retomada do funcionamento da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT, a partir do dia 04 de junho de 2020, nos termos do Decreto nº 544 de 01 de junho de 2020, as seguintes diretrizes de funcionamento e os procedimentos administrativos, no âmbito desta Autarquia.

Art. 2º - São regras gerais, independente dos setores da EPT:

I – utilização de máscaras por todos os servidores, fornecedores e clientes nas dependências da EPT;

II – frasco com álcool em gel 70% disponível na entrada e na saída dos setores da EPT;

III – higienização frequente das superfícies de toques e outros;

IV – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

V – garantia de circulação de ar com, no mínimo 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

VI – dispor de comunicados que instruem os clientes, os fornecedores e os servidores sobre as normas de proteção que estão em vigência no âmbito da EPT;

VII - uso obrigatório de *limpa sapato* – tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada da EPT;

VIII – criação de horários de atendimento exclusivo a clientes, fornecedores e servidores do grupo mais vulnerável sempre que viável;

IX – obrigatoriedade de colocação de placa indicativa na porta de entrada, contendo as seguintes informações:

- a) Bandeira atual, determinada pelo Chefe do Executivo;
- b) Capacidade Máxima de Pessoas na repartição;
- c) Horário de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES
GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo único. Entende-se por grupo de vulneráveis:

I – idosos;

II – pessoas com imunossupressão;

III – portadores de doenças crônicas ou graves;

IV – gestantes, puérperas ou lactantes

V - demais grupos de risco considerados pela Secretaria de Saúde

Art. 3º – Fica estabelecido que os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, servidoras chefes de família com dependentes menores ou incapazes, lactantes ou portadores de doenças crônicas ou graves, bem como o servidor responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19 ou pelas características anteriormente relatadas, preferencialmente não trabalhem na EPT de maneira presencial nas bandeiras vermelha, laranja e amarela, devendo cumprir sua jornada em regime de *home office*.

§ 1º - Os servidores enquadrados neste artigo deverão preencher declaração de vulnerabilidade, em anexo, podendo o setor de RH da EPT solicitar comprovação do seu estado ou enfermidade através de Atestado Médico contendo identificação do médico, mediante carimbo, com nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe e assinatura, exames e demais documentos que foram emitidos em decorrência do quadro, devendo, neste caso, realizar as suas tarefas em regime de *home office*.

§ 2º - O servidor responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19 deverá preencher declaração de vulnerabilidade, em anexo, podendo o setor de RH da EPT solicitar laudo, exames, atestados que comprovem a enfermidade da pessoa a ser assistida. A dispensa do trabalho presencial somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável, devendo, neste caso, realizar as suas tarefas em regime de *home office*.

Art. 4º As seguintes medidas serão adotadas no transporte público realizado pela Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT:

I - ações de conscientização e orientação a servidores, fornecedores e cidadãos, com vistas a prevenir a propagação do coronavírus em suas dependências e veículos de transportes (Covid-19);

II – aparelhos de ar condicionado desligados e as janelas destravadas, com ambientes ventilados;

III – medidas necessárias para higienização nas baias dos ônibus, bem como na garagem;

IV – disponibilização de álcool em gel nos veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES
GABINETE DO PRESIDENTE

V – aumento da frota nos horários de pico, ser determinado pela Diretoria Operacional;

VI – vídeos e cartazes orientativos de prevenção nos ônibus e nas dependências da EPT;

VII – rodízio em sua estrutura administrativa.

§ 1º - O rodízio de que trata o inciso VII deste artigo será efetivado da seguinte forma:

- a) Cada setor deverá ter 50% (cinquenta por cento) do seu efetivo trabalhando de forma presencial;
- b) Compete a cada Diretoria determinar e escalonar os servidores a serem designados para executar suas tarefas de forma presencial;
- c) Compete ao (a) Diretor (a) designar as atividades aos servidores e acompanhar sua execução, bem como lançar na folha de ponto a justificativa específica de regime de rodízio;
- d) Cada Diretor (a) deverá garantir medidas de segurança mínimas, evitando a aglomeração e a circulação de pessoas;
- e) Finalizada a necessidade de prestação da atividade presencial na forma de rodízio, o servidor público retornará imediatamente a modalidade normal de trabalho ou de *home office*, conforme determinação do (a) Diretor (a).

§ 2º - As atividades realizadas tanto na forma de rodízio como em *home office*, o expediente é compreendido no horário entre 9:00 às 17:00hs.

§ 3º - Não estão obrigados a trabalharem em regime de rodízio os servidores que se enquadrem no Art. 3º.

§ 4º - Os períodos de realização em regime de rodízio e *home office* serão computados como efetivo exercício para todos os fins.

Art. 5º – Ficam suspensos, por tempo indeterminado, salvo licitações e chamamento:

I – os processos de readaptação funcional dos agentes públicos;

II – as Sindicâncias e os Processos Administrativos Disciplinares;

III – as atividades da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório;

IV – os trabalhos da Comissão de reformulação da estrutura da EPT.

Art. 6º – A Presidências e as Diretorias adotarão as seguintes medidas, sem prejuízo das já elencadas nesta resolução, enquanto perdurar o estado de pandemia de saúde pública:

I – adiar reuniões, sessões e audiências que possa ser postergadas ou realizá-las, preferencialmente, de forma remota;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES
GABINETE DO PRESIDENTE

II – As reuniões, sessões e audiências que tratam do serviço público essencial revestido, também, do caráter de urgência não podem ser descontinuadas, devendo ser observado o disposto neste artigo;

III – caso as reuniões, sessões, licitações e audiências necessitem de encontro presencial, que seja realizado somente com as pessoas que são fundamentais para a tomada de decisão, observadas as medidas de prevenção;

IV – estabelecer e fixar condições mais restritas de acesso aos estabelecimentos da Autarquia, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

V – evitar escalar agentes públicos gestantes, lactantes, maiores de sessenta anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID-19, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de home office, realocando-os para realização de serviços internos;

VI – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios da EPT;

VII – priorizar a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VIII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos que notifiquem as empresas contratadas quanto aos deveres de adoção dos meios necessários para conscientização de seus funcionários sobre os riscos do COVID-19 e de reportar a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de infecção, sendo as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à saúde e à administração pública.

Art. 7º – Esta Resolução aplica-se à Diretoria de Tecnologia e Planejamento, à Diretoria Operacional, à Diretoria de Administração e Finanças e à Diretoria Jurídica desta Autarquia.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se, no que couber o disposto na Resolução nº 03 de 26 de março de 2020.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

MARICÁ/RJ, 03 de junho de 2020.

CELSO HADDAD LOPES
PRESIDENTE DA EPT
MAT. 1.000.122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO

DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Eu, _____,
ocupante do cargo de _____, matrícula funcional nº
_____, lotado na Diretoria _____, nos
termos da Resolução nº 04 de 03 de junho de 2020 e do Decreto Municipal nº 544 de 01 de
junho de 2020, referente à prestação de serviços e o plano de retomada de funcionamento da
EPT, declaro que me encontro em situação de vulnerabilidade descrita no Art. 3º da Resolução
nº 04 de 03 de junho de 2020.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas
neste documento, sob pena das sanções administrativa, cíveis e penais.

Maricá, _____ de _____ de 2020.

Assinatura